PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES



Lei Nº 876, de 30 de dezembro de 1966.

Institue o Fundo Especial de TV, cria a Tarifa de Manutenção da Tôrre Repetidors de Televisão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (to ta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou, para sanção, os projetos de leis enviados por este Executivo, fazendo sua d volução; - considerando o que dispõe o Ato Institucional nº 2 e de acordo com a emenda Constitucional nº 14, que o adaptou com seus ef tos aos Estados e Municípios, - sanciona a seguinte lei: -

Art. 12 - Fica Instituido o Fundo Especial de TV des tinado a aquisição de equipamentos e instalações de uma Tôrre Repet dora de Televisão a ser explorada pelo Município, a partir de 1967

Art. -2º - Fica criada a Tarifa de Manutenção da Tôrre de Telessão, devida por todos os possuidores de televisores.

Art. 32 - Os referidos possuidores ficam obrigados a promover registro, na Prefeitura Municipal, durante a primeira quinzena de neiro, sendo de 15 (quinze) dias, contados de sua instalação, o prepara registro dos aparelhos adquiridos no decorrer do exercício.

- § 12 Incorrera na multa de Cr\$.5.000 (cinco mil cruzeiros) o possuidor que deixar de efetuar o registro nos prazos estabelecido
- § 2º Far-se-á o cancelamento do registro, a requerimento do teressado, que deixar de dispor do aparelho instalado, sem direito restituição dos tributos pagos.

Art. 4º - A receita especificada no art. 1º, fixada em Cr\$20.(

(vinte mil cruzeiros), será cobrada, uma única vez, no ato do regito do aparelho.

Art. 52 - A Tarifa de Manutenção da Tôrre de Televisão será relhida, anualmente, à base de Cr\$.15.000 (quinze mil cruzeiros) por aparelho instalado e em relação a cada canal repetido, pagavel em



sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento), à mora de 1% ao mês e à cobrança judicial os possuidores de aparelhos que não pagarem, no prazos previstos, os tributos instituidos nesta lei.

§ único - Os possuidores de aparelhos instalados, no decorrer do exercício, ficarão sujeitos a Tarifa de Manutenção correspondente aos trimestres a vencer.

Art. 62 - Os equipamentos e materiais necessários serão adquiridos pela Prefeitura, à firma que melhores preços e condições oferecer e o local escolhido poderá ser comprado ou desapropriado de acôrdo com a lei, bem como permutado, se houver conveniência.

Art. 7º - O serviço de manutenção da Tôrre de Televisão será executado diretamente pela Prefeitura Municipal, que o configra 2 am funcionário municipal, a ser designado especialmente para esse fim, diante gratificação mensal de Cr\$.100.000 (cem mil cruzeros) ou, se entender conveniente, entregá-lo, após concorrência pública ou adminitrativa, a pessoa física ou jurídica, técnica e comercialmente idônes

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão consignadas no orçamento para o exercício de 1967.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de lº de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Guanhaes, em 30 de dezembro de 1966.

Prefeito Municipal

Secretario